



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**Extrato de Contrato 002/2017**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AURORA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA E O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO**

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por pelo seu Presidente, Sr. Flávio Bellard Gomes, casado, portador da cédula de identidade RG nº 21.329.442-9/SSP-SP e do CPF(MF) nº 124.723.378-25, residente e domiciliado a Rua Minas Gerais nº 281, Centro - Ubatuba - São Paulo, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **AURORA SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**, situada na Cidade de Barueri, Estado de SP, na Calçadas das Margaridas, nº 163, sala 2, - Condomínio Centro Comercial Alphaville - CEP 06.453-038, inscrito no CNPJ sob o nº 08.646.791/0001-33, representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**; ambas com sujeição à legislação vigente, em especial ao artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas, conforme autos no processo administrativo IPMU/165/2016,

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é de cessão de direito de uso via WEB (internet) de plataforma de serviços, de uso oneroso, em caráter não exclusivo e temporário, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de até 10 usuário(s) para acesso à Plataforma de Serviços Opmax (“Plataforma Opmax”).

**1.2.** Os serviços a serem prestados através da Plataforma Opmax (“Serviços”), estão detalhados em sua proposta comercial parte integrante do processo administrativo IPMU/165/2016 e no site (<https://opmax.com.br>) e serão escolhidos na própria plataforma, conforme a necessidade da **CONTRATANTE**.

**1.3.** Para ter acesso aos serviços, a **CONTRATANTE** deverá iniciar o processo do cadastro da pessoa jurídica no Site da Plataforma Opmax que resultará no envio de informações e documentos à **CONTRATADA** para que esta realize a validação das informações. Ao final desse procedimento, a Conta Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE** será ativada.

**1.4.** Os Usuário(s) a serem autorizados pela **CONTRATANTE** para a utilização dos serviços, deverão efetuar o processo de criação de contas estabelecido e aderir aos Termos e Condições de uso da Plataforma Opmax disponibilizados no site.

**1.5.** Como parte do processo de autorizações a serem concedidos pela **CONTRATANTE** aos seus Usuário(s), que dará legitimidade ao(s) mesmo(s) para a utilização dos serviços da Plataforma Opmax, deverá ser indicado um Usuário Master, que será o responsável pelas autorizações. Adicionalmente, o Usuário Master, será o responsável por todo o processo de ativação e administração de Conta Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE** perante a Plataforma Opmax.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) escolher e se responsabilizar pelos seus Usuários designados para a utilização dos serviços através da Plataforma Opmax;



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- b) enviar através de email os documentos e informações necessárias para a execução dos serviços contratados;
- c) utilizar a Plataforma Opmax, única e exclusivamente através de seus Usuários autorizados, garantindo a não utilização por terceiros não autorizados;
- d) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** em seus respectivos vencimentos;
- e) fiscalizar a correta execução do CONTRATO, notificando a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade;
- f) disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações de que ela necessite para a execução do CONTRATO.

**2.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) emvidar seus melhores esforços na execução do objeto deste CONTRATO;
- b) manter os padrões de qualidade e metodologia na prestação dos serviços, informando previamente qualquer alteração que deva ser introduzida por razões de ordem técnica (“upgrade”), de mercado ou derivada de nova regulamentação do setor;
- c) utilizar sistemas de comunicação e processamento de informações seguros, com base em padrões normalmente aceitos no mercado ou pelas PARTES;
- d) encerrar ou suspender, a qualquer tempo, o direito de uso da Plataforma Opmax caso esteja comprometido por falhas ou problemas ou que, em sua opinião, possam vir a ser comprometido por problemas ou falhas, quando tais falhas ou problemas não possam ser sanados imediatamente; e
- e) preservar e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas, representações de qualquer natureza, relacionadas ao direito de propriedade intelectual da Plataforma Opmax.

**2.2.1.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por atrasos, interrupções, erros, falhas, danos ou prejuízos na utilização da Plataforma Opmax oriundos do não recebimento, do recebimento em atraso ou do recebimento com falha ou defeito de conteúdo das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

**2.2.2.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza por problemas de transmissão, interferências ou intervenções na transferência das informações e causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado que interfiram na utilização da Plataforma Opmax.

**CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS E RESPONSABILIDADES**

**3.1.** A **CONTRATANTE** declara ser de sua única e exclusiva responsabilidade qualquer decisão que venha a tomar com base nas informações obtidas por meio dos serviços prestados pela Plataforma Opmax;

**3.2.** A **CONTRATANTE** desde já tem ciência que a Plataforma Opmax não foi criada para desenvolver nenhum relacionamento entre as Gestoras de Recursos e as Instituições de Regime Próprio de Previdência Social (“RPPS”). A escolha de uma Gestora de Recursos credenciada pela Plataforma Opmax será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** e de seus Usuário(s).

**3.3.** A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.

**3.4.** A **CONTRATADA** declara que, por motivos de backups diários, a Plataforma Opmax poderá ficar indisponível de 0h00 até às 6h00.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O prazo de duração do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovado conforme legislação em vigor.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), sendo o valor mensal de **R\$ 500,00** (quinhentos reais).

5.2- Os pagamentos serão efetuados pelo **INSTITUTO**, em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e de boleto bancário emitida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação orçamentária 03.00.01 04.122.0004.2016 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros – pessoa jurídica), do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento:

7.1.1. Por solicitação de qualquer das PARTES, sem justa causa, mediante aviso dado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.1.2. Imediatamente, por solicitação de qualquer das PARTES, caso seja verificado o descumprimento de disposição deste CONTRATO que dê ensejo a prejuízos graves ou irreparáveis, ou nos casos de condutas reiteradas que infrinjam as disposições deste CONTRATO;

7.1.3. Mediamente, no caso de decretação de intervenção ou falência, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, de qualquer das PARTES; ou liquidação ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das PARTES.

7.2. Em qualquer hipótese de encerramento do CONTRATO:

7.2.1 Permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas PARTES e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene;

7.2.2. A **CONTRATADA** deverá deixar disponível para download, em até [x] dias a partir da rescisão contratual, por qualquer razão, todo o material da **CONTRATANTE** que esteja sob sua custódia em arquivos eletrônicos, necessários à prestação dos serviços, sendo de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** o download dos arquivos disponíveis dentro do período estipulado nesta cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE**

8.1. A **CONTRATANTE** se obriga a não ceder a terceiros ou divulgar o conteúdo e resultados dos Serviços contratados através da Plataforma Opmax, nem quaisquer informações relacionadas ou oriundas da execução do seu objeto deste CONTRATO, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATADA**.

8.1.1. Não se inclui na obrigação de confidencialidade aqui estabelecida a simples menção à existência deste CONTRATO.

8.2. As Partes manterão sigilo a respeito de quaisquer Informações Confidenciais que venham a receber no âmbito e em decorrência deste CONTRATO, sejam elas de titularidade ou interesse da outra parte ou de terceiros.

8.2.1. “Informação Confidencial” inclui todas as informações fornecidas de uma PARTE à outra, incluindo todas as informações relacionadas a estrutura e funcionamento da Plataforma Opmax e processos de propriedade da **CONTRATADA** aplicados na execução desse CONTRATO, sejam eles implantados ou não na **CONTRATANTE**, e as informações definidas como tal pela legislação e em contratos celebrados com terceiros.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**8.3.** Para a execução das atividades previstas neste CONTRATO, as Informações Confidenciais poderão ser disponibilizadas a empregados, prepostos e consultores das PARTES, respondendo cada PARTE perante a outra pelos atos destas pessoas no que tange o dever de sigilo.

**8.4.** Não serão consideradas como Informações Confidenciais aquelas:

**8.4.1.** Já disponíveis ao público sem infração a este CONTRATO;

**8.4.2.** Devidamente recebidas por um terceiro não envolvido com o objeto deste CONTRATO sem descumprimento de quaisquer das obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas;

**8.4.3.** Independentemente desenvolvidas por pessoas ou agentes de uma PARTE sem acesso às Informações Confidenciais da outra;

**8.4.4.** Já comprovadamente conhecidas do receptor no momento da divulgação; ou

**8.4.5.** Que, por ordem judicial, devam ser divulgadas, desde que a PARTE receptora da ordem comunique antes à outra PARTE a existência da determinação judicial e na estrita medida necessária para atendimento à respectiva ordem judicial.

**8.5** Na hipótese do item 8.4.5 desta cláusula, a PARTE a quem for dirigida a ordem, deve comunicar, incontinenti, à outra PARTE sobre a existência da determinação e as informações a ela relacionadas, para que esta possa tomar as medidas cabíveis com vistas a evitar a divulgação. Na falta de uma medida judicial que impeça a divulgação, a PARTE requerida deverá limitar a divulgação, de qualquer forma, apenas às Informações Confidenciais estritamente necessárias para atender a respectiva ordem.

#### CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

**9.1.** Pelo presente CONTRATO, a **CONTRATANTE**, por si e por seus Usuários, assim como prepostos, reconhece e se obriga a respeitar os Direitos de Propriedade Intelectual, tanto da **CONTRATADA** como dos desenvolvedores e titulares dos direitos morais e patrimoniais, relativos à Plataforma Opmax e suas partes integrantes, bem como sobre todos os módulos, relatórios, tratamentos ou qualquer tipo de programa que forem por elas criados ou desenvolvidos sob o escopo do, ou em conexão com o presente CONTRATO e que venham, ou não, a ser incorporados à Plataforma Opmax.

**9.2.** Qualquer infração ao disposto nesta Cláusula submeterá a **CONTRATANTE** às sanções e penalidades previstas na legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** O presente CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

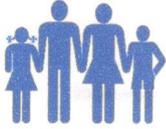
**10.2.** Cada uma das Partes deverá arcar com as obrigações e respectivos encargos civis, fiscais, trabalhistas e previdenciários incorridos para o cumprimento das respectivas obrigações previstas neste contrato.

**10.3.** Quaisquer alterações ou modificações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por meio de aditivo contratual assinado por ambas as PARTES.

**10.4.** A **CONTRATADA** declara que quaisquer informações adicionais aplicáveis ao presente instrumento e disponibilizadas no Site (<https://opmax.com.br>) são complementares às disposições deste CONTRATO com efeito vinculante para as PARTES.

**10.5.** Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

**10.6.** Se qualquer das PARTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste CONTRATO, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou, de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU  
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

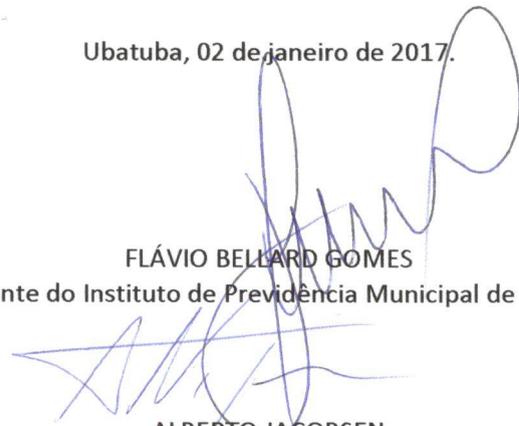
mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Ubatuba, 02 de janeiro de 2017.



FLÁVIO BELLARD GOMES

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba



ALBERTO JACOBSEN

Aurora Serviços e Tecnologia Ltda

TESTEMUNHAS:



Sirleide da Silva  
Diretora Financeira  
RG 22.892.691-9



Ireni Tereza Clarinda da Silva  
Diretor Administrativa  
RG 21.329.192